



**ESCLARECIMENTOS Nº 02 SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94.319/2017

Respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, referentes à Concorrência nº 001/2017- SECOM, que tem com objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

ESCLARECIMENTO 01:

De acordo com o Item 5. PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.3.3 O invólucro A-1, será padronizado e fornecido pela Comissão Especial de Licitação e os demais invólucros providenciados pelas licitantes. É correto afirmar que a forma da embalagem dos invólucros A-2, B, C e D, fica a critério das licitantes, desde que adequados às características de seu conteúdo e invioláveis quanto às informações de que tratam até sua abertura?

RESPOSTA: SIM, desde que atendam as exigências licitatórias prevista no item 05 (PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do instrumento convocatório, bem como desde que adequados às características de seu conteúdo e invioláveis quanto às informações de que tratam até abertura do certame.

ESCLARECIMENTO 02:

De acordo com o Item 5. PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 5.15.1, os jingles ou monstros de internet entregues com o Invólucro A, deverão ser numerados como as últimas páginas e colocados em pequenas bolsas brancas. É correto afirmar com base no princípio de padronização das propostas que o CD deverá ter Label Branco sem nenhuma marca do mercado e ser acondicionado em envelope de CD também branco, preso em folha de ofício com cola?

RESPOSTA: SIM, o CD **poderá** conter *label* branco sem nenhuma marca do mercado ou qualquer sinal que possa identificar a licitante, bem como **poderá** ser acondicionado em envelope de CD também branco, preso em folha de ofício com cola.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

ESCLARECIMENTO 03:

Com base no item 13. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, subitem 13.1.2. as licitantes deverão apresentar A Via da Proposta Técnica do Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado de forma padronizada quanto ao papel, gramatura, espaçamento, fonte e demais instruções. É correto afirmar que essas especificações de apresentação devem ser consideradas apenas para apresentação dos textos, eximindo as peças gráficas, roteiros e *storyboards*? Com base nisso, as peças que compõem os exemplos da Ideia Criativa poderão ser apresentados em papel A3, montados e/ou com apliques para permitir melhor visualização e análise da campanha? As peças deverão ser numeradas no final da apresentação dos textos e planilhas?

RESPOSTA: As especificações de formatação contidas no item 13.1.2 do Instrumento Convocatório não se aplicam as peças gráficas, roteiros e *storyboards*. Ademais, os exemplos da Ideia Criativa poderão ser apresentados em papel A3, montados e/ou com apliques para permitir melhor visualização e análise da campanha. As peças deverão ser numeradas no final da apresentação dos textos e planilhas.

ESCLARECIMENTO 04:

Ainda com base no item 13. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, subitem 13.1.3.2.3.1.2, as licitantes poderão apresentar as peças da ideia Criativa em forma de roteiro, layout, boneca (folder) e storyboard impressos. Sendo assim, é correto afirmar que apenas o folder poderá ser apresentado em forma de boneca. O mesmo portanto, deverá ser apresentado solto ou preso em uma folha de A4? Se preso, de que forma ele deve ser fixado na página e como deve ser feita sua numeração?

RESPOSTA: Apenas o folder poderá ser apresentado em forma de boneca, ficando a critério da licitante a sua forma de apresentação, se solto ou preso em uma folha de A4.

ESCLARECIMENTO 05:

De acordo com o item 13. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS subitem 13.1.3.2.3.1.2, as licitantes poderão apresentar as peças da ideia Criativa em forma de roteiro, layout, boneca (folder) e storyboard impressos. Os storyboards e roteiros possuem limite de páginas?

RESPOSTA: Os storyboards e roteiros não possuirão limite de páginas, contudo as licitantes deverão observar a razoabilidade, considerando que a proposta deverá estar contida num envelope padrão de dimensões de 37x47cm



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

e que conforme disposição editalícia os exemplos de peças estarão limitadas a dez (item 13.1.3.2.3.1.1 do Termo de Referência), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

ESCLARECIMENTO 06:

Com base no item 13. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS subitem 13.1.3.2.4.2. DA ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, a licitante deverá apresentar a simulação do plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 13.1.3.2.3 – Ideia Criativa, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. No caso dos gráficos, tabelas, e planilhas a licitante deverá seguir a linha de formatação estabelecida na Lei 12.232, capítulo II – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, artigo 6º, parágrafo XI? Ainda sobre o item, a licitante poderá apresentar planilhas extras de distribuição de verba para produção e veiculação, além da PLANILHA RESUMIDA de Produção e veiculação exigida no ANEXO C?

RESPOSTA: Em conformidade com o disposto na lei 12.232/2010, artigo 6º, inciso XI, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas na elaboração de gráficos, tabelas, e planilhas integrantes do plano de mídia e não mídia. As licitantes poderão apresentar planilhas extras de distribuição de verba para produção e veiculação, além da PLANILHA RESUMIDA de Produção e veiculação exigida no ANEXO C, contudo, a Comissão Julgadora observará, tão somente, para fins de julgamento do quesito o conteúdo apresentado no Anexo C.

ESCLARECIMENTO 07:

No Anexo VI, CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, subitens 1.1.3 Repertório e 1.1.4.2 dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, a licitante deverá apresentar sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante e relatos de clientes com suas respectivas peças. As peças gráficas poderão ser apresentadas em papel A3 de qualquer gramatura e especificação, em tamanhos maiores ou reais, desde que compatíveis com o invólucro? Essas peças se apresentadas em separado deverão ser numeradas ou não há necessidade?

RESPOSTA: As peças gráficas poderão ser apresentadas em papel A3 de qualquer gramatura e especificação, em tamanhos maiores ou reais, desde que compatíveis com o invólucro. Quanto à numeração, fica a critério da licitante, devendo essa respeitar o limite de peças imposto pelo item 1.1.3.1 do ANEXO VI - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

ESCLARECIMENTO 08:

Na alínea "d", inciso i, (página 4) solicita-se o Balanço patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social visando a comprovação da boa situação financeira da empresa "**(...)podendo ser atualizado por índices oficiais**, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta".

No sub-item 3, do mesmo inciso i, (página 5) orienta-se: "**se necessária a atualização do balanço**, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente (...)"

Além disso no inciso iv, (página 6) retornar a afirmar: "**podendo ser atualizado por índices oficiais** quando o balanço patrimonial for encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta".

No caso concreto, considerando o Julgamento Objetivo exigido pela Legislação correspondente, a atualização de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis configura-se como uma OBRIGAÇÃO da Licitante em apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, e, em caso afirmativo, QUAIS SÃO OS ÍNDICES OFICIAIS que devem ser utilizados para atualização dessas demonstrações contábeis?

RESPOSTA: Utilizando-se de técnicas de integração da norma, podemos identificar que os dispositivos apenas facultam, não obrigam, a utilização de índices oficiais para atualização de valores do balanço patrimonial e demonstrações contábeis quando do seu encerramento há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Todavia, cabe lembrar que tal regra foi estabelecida num contexto onde o país possuía altos índices inflacionários, e utilizavam-se essa ferramenta para fazer frente às perdas de valor econômico. Estabelecido o plano real, a inflação foi drasticamente controlada e a correção monetária foi extinta, nos termos do art. 4º da Lei 9.249/95, litteris:

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

Nesse sentido, Márcio dos Santos Barros em Comentários Sobre Licitações e Contratos: "atualização dos balanços e demonstrações contábeis, útil e até necessária em períodos de inflação alta, perdeu substância. Além do mais, contraria a legislação do Plano Real a sua adoção".

Dessa forma, como não houve nenhuma revogação dos dispositivos, ainda é faculdade dos licitantes apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social atualizados, por índices oficiais que melhor refletem e estejam compatíveis com a atividade econômica da empresa.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

O documento a ser apresentado continua sendo o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

ESCLARECIMENTO 09:

No sub-item 22.11, menciona-se o foro do Edital, entretanto não é possível se determinar qual seria de fato esse foro para questões judiciais, o que denota insegurança a possíveis desdobramentos, caso sejam necessários, visto que há referência à cidade de Salvador - BA, conforme observa-se:

*"22.11 Fica designado o foro da Cidade de Vitória da Conquista, **Capital do Estado da Bahia – Brasil**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital (...)"*.

Qual, de fato é o foro para apreciação de possíveis questões judiciais resultantes do Edital, é Vitória da Conquista ou Salvador - BA?

RESPOSTA: Nos termos preconizados pelo artigo 55, §2º da Lei Geral de Licitações (8.666/93) e em consonância com as regras processuais, o foro competente para dirimir quaisquer questões litigiosas de cunho jurídico será o foro da comarca de Vitória da Conquista – BA.

Por oportuno, cabe ressaltar em conformidade com o entendimento disciplinado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e na melhor posição doutrinária, a exemplo do professor Marçal Justen Filho, **a resposta a respeito de cláusula de edital é vinculante para a Administração e aos licitantes interessados.**

Vitória da Conquista – BA, 12 de setembro de 2017.

Valéria Schettini Freire
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ORIGINAL ASSINADO